

**XXIX CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC**

DIREITO DE FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES I

RENATO DURO DIAS

LUIZ GERALDO DO CARMO GOMES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito de família e das sucessões [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Luiz Geraldo do Carmo Gomes; Renato Duro Dias. – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-599-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito de família. 3. Sucessões. XXIX Congresso Nacional do CONPEDI Balneário Camboriu - SC (3: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

DIREITO DE FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES I

Apresentação

É com grande satisfação que convidamos a leitura destes importantes trabalhos apresentados no XXIX Congresso Nacional, realizado entre os dias 07, 08 e 09 de dezembro, na cidade de Balneário Camboriú – SC.

Tratam-se de pesquisas de caráter interdisciplinar e crítico que envolveram as temáticas do Direito de Família e das Sucessões, Direito Internacional e Direito Eleitoral e Político.

Estes estudos, em boa parte realizados por estudantes de graduação e pós-graduação, demonstram a relevância do CONPEDI para a interlocução nos mais variados níveis de formação, possibilitando a verticalização das pesquisas nas instituições de ensino superior.

Fica o convite a apreciarem estas investigações.

Coordenação:

Prof. Dr. Renato Duro Dias – Universidade Federal do Rio Grande, FURG

Prof. Dr. Luiz Geraldo do Carmo Gomes - Universidade Estadual do Norte do Paraná, UENP

O DIREITO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DENTRO DO AMBIENTE DIGITAL DAS CRIPTOMOEDAS: UMA ANÁLISE LEGISLATIVA E INTERNACIONAL

**Barbara Delgado
Thaysa Navarro de Aquino Ribeiro**

Resumo

INTRODUÇÃO: O mundo contemporâneo enfrenta diversas dificuldades a serem avaliadas para inserção no cotidiano da população. Com a necessidade de se adaptar à atualidade, as legislações nascem para regulamentar condutas humanas, logo se há a existência de condutas não previstas em lei, cabe ao Estado avaliar essas mudanças. Em decorrência de novas alterações no campo financeiro, as criptomoedas vieram para inovar as transações, que são executadas em um sistema público denominado blockchain, sendo registradas todas as operações atualizadas pelos possuidores das moedas de forma descentralizada, pois pertencem a diversas pessoas e empresas. Assim, sua principal inovação consiste na mudança do capital físico para valores digitais em um banco de dados online, que são armazenados em carteiras digitais, dotadas de criptografia, uma segurança e proteção da transmissão dos investimentos financeiros (TORO RADAR, 2021). No que tange às garantias determinadas por leis, como suceder uma herança ou até mesmo partilha de bens quando se trata de bens capitais digitais? Assim, o objetivo deste trabalho é analisar a necessidade de legislação no Direito de Família e no Direito das Sucessões das Criptomoedas. Trata-se de uma pesquisa qualitativa, baseada em revisão bibliográfica.

PROBLEMA: De que forma o Poder Legislativo Brasileiro garantirá o acesso ao patrimônio digital das criptomoedas diante da transmissão sucessória e partilha de bens no divórcio? O avanço das práticas tecnológicas, como o acúmulo de capital em plataformas de criptomoedas, trouxe uma inovação, que merece ser discutida pelo Direito de Família e Sucessões. A presente pesquisa justifica-se pela relevância social, acadêmica e, ainda, pela contribuição atual que dá aos estudos do Direito Digital.

OBJETIVO: Objetivo Geral: Analisar formas de regulamentação legislativa que deverão ser implementadas para garantir o acesso ao patrimônio de criptomoedas, em virtude da transmissão sucessória e da partilha de bens.

Objetivos Específicos: Analisar se, em determinados países, já existem políticas legislativas que se adequam à herança digital de criptomoedas; Apontar possíveis condutas que os profissionais da advocacia deverão ter com seus clientes detentores de moedas digitais; Perquirir, mediante um cenário global, quais as possibilidades existentes, hoje, para a transmissão de um patrimônio de criptomoedas e como as empresas estão se preparando para

que isso aconteça.

METODOLOGIA: Trata-se de uma pesquisa qualitativa baseada em análise bibliográfica e legislativa com a utilização de sites e artigos científicos que serviram de base para aproximação da realidade internacional.

RESULTADO: A partir da análise das legislações de 3 países, Japão, El Salvador e Índia constatou-se que a regulamentação do mercado dos criptoativos foi efetivada no Japão, por meio da definição jurídica da criptomoeda e a exigência de registrar como Provedores de Serviço de Exchange (câmbio) de moedas digitais, protegendo a transmissão de criptomoedas por herança em junho de 2022 (CAMPELO, et al, 2022). Do mesmo modo, porém de forma mais assídua, El Salvador considerou o Bitcoin, em junho de 2021, como moeda de curso legal do país, adotando como forma de pagamento na aquisição de bens ou prestação de serviços. Constatou-se a ausência de projeto de legislação na Índia, o país pretende proibir a circulação das criptomoedas. (GLASMEYER; PINHEIRO, 2021).

Diante do exposto, a necessidade mundial de adaptação legislativa mostra-se necessária também no Brasil, haja vista não ser ilegal e sua incidência no mercado financeiro brasileiro crescer gradativamente.

Desta maneira, nota-se a extrema importância de adaptação dos profissionais da advocacia frente a essas mudanças. Primeiramente, diante análise das possibilidades feitas pelo sócio do escritório Ernesto Borges Advogados, André Salgado, a disposição das chaves privadas no testamento para garantir o acesso às carteiras digitais ou contratar serviços de custódia qualificada, onde será possível seguir os ditames do direito sucessório semelhantes a outros ativos financeiros, visto que sem planejar a sucessão, seja por testamento público, privado ou cerrado, dificulta-se ainda mais o acesso à herança (NICOCELI,2022). Com isso, o papel de aconselhamento e gestão do advogado é papel crucial para se obter êxito em um processo de transmissão sucessória por criptomoedas.

Mediante o exposto, analisou-se o papel do mercado externo em função da regulamentação dos ativos digitais. Constatou-se por meio da reportagem de Artur Nicocelli, do CNN Brasil Business, a existência de empresas como a Parity Technologies, a qual criou uma blockchain que cria cápsulas de segurança em caso de óbito, dentro desse mecanismo é possível realizar uma contagem regressiva para o envio da cápsula, que por meio de registro público do óbito de um cliente da empresa, a cápsula é enviada para um beneficiário que já esteja registrado no blockchain (NICOCELI,2022). Entretanto, por se tratar de informações confidenciais, como senhas e códigos, o mais adequado seria a utilização de testamento secreto, que no Brasil existe uma subespécie chamado testamento cerrado, o qual irá permanecer inacessível até o momento que ocorrer a morte do testador, ou seja, irá manter as vontades do mesmo em sigilo

(CARVALHO,2019).

A presente pesquisa abordou as questões referentes ao Poder Legislativo e seu papel frente ao direito sucessório de criptomoedas no Brasil, para obter-se resultados, o mercado externo e as legislações internacionais foram pauta de observação para a legislação brasileira se basear e disponibilizar soluções para esse novo mundo digital.

É válido ressaltar a atual proposta legislativa que tramita no Congresso Nacional, para a efetivação da normatividade da conduta de transações das moedas virtuais, a mesma de número 4401/2021 traz 13 artigos regulando o funcionamento da prestação de serviços de ativos virtuais. Ressalta-se o artigo 7º, inciso I o qual dispõe que: “autorizar funcionamento, transferência de controle, fusão, cisão e incorporação da prestadora de serviços de ativos virtuais”, haja vista que este dispositivo irá auxiliar na desburocratização das transações sucessórias (BRASIL, 2021).

À luz das informações dispostas acima, conclui-se a modernização oriunda do mundo contemporâneo tende a desburocratizar questões digitais e torná-las mais fáceis e claras, para isso o Direito deverá acompanhar estes passos, visto que o Direito de Família e Sucessões está presente no cotidiano da população e com ela nota-se a inserção gradativa, mas certa de acontecer, das moedas digitais como patrimônio de transmissão.

Palavras-chave: legislação, criptomoeda, sucessões

Referências

REFERÊNCIAS:

BRASÍLIA. Projeto de Lei 4.401/2021. Dispõe sobre a prestadora de serviços de ativos virtuais; e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 7.492, de 16 de junho de 1986, e 9.613, de 3 de março de 1998, para incluir a prestadora de serviços de ativos virtuais no rol de instituições sujeitas às suas disposições. Brasília: Câmara dos Deputados, 09 dez. 2021. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/151264>. Acesso em: 13 out. 2022.

CAMPELO, Danielle; ALVES, Sarah; FERREIRA, Wleidice. O direito sucessório e o surgimento das moedas criptografadas: uma breve análise na transmissão sucessória das criptomoedas. In Desafios do Direito. Expert Editora. Belo Horizonte, 2022, p.165-166. Disponível em: <https://experteditora.com.br/wp-content/uploads/2022/03/Desafios-do-direito.pdf> Acesso em: 15 out. 2022

CARVALHO, Camila. Meio ambiente virtual e a sucessão causa mortis das criptomoedas: uma análise jurídica da moeda virtual bitcoin. Monografia (Graduação em Direito) – Escola Superior Dom Helder Câmara. Belo Horizonte, p. 47-48. 2019. Disponível em: http://tede.domhelder.edu.br/bitstream/tede/21/2/revTCC_Camila.pdf. Acesso em: 22 out. 2022.

GLASMEYER, Rodrigo; PINHEIRO, Thiago. Regulação das Criptomoedas no Brasil e no mundo. Blog Consultoria Digital. 2021. Disponível em: <https://blconsultoriadigital.com.br/author/equipebl/>. Acesso em: 20 out. 2022.

NICOCELI, Artur. Como ficam os ativos digitais após morte do proprietário. CNN Brasil. 2022. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/branded-content/business/como-ficam-os-ativos-digitais-apos-morte-do-proprietario/>. Acesso em: 02 out. 2022.

TORO RADAR. 21 FATOS QUE NÃO TE CONTAM SOBRE BITCOINS. Info Livros 2021. Disponível em: <https://www.infolivros.org/pdfview/2471-21-fatos-que-nao-te-contam-sobre-bitcoins-toro-radar/>. Acesso em: 10 out. 2022.